



Circular Normativa

Assunto: Elegibilidade da componente não letiva na tipologia de operações referente aos estabelecimentos de ensino secundário com planos de estudo próprios conferentes do grau de dupla certificação.

Área Funcional: CD

N/Referência: 02/CD/2017 Data: 14/07/2017 N.º de páginas: 1 N.º Anexos: 0

Na sequência da Informação n.º 403/2017, de 14 de julho de 2017, a Autoridade de Gestão do POCH deliberou que a imputação dos encargos com as componentes letiva e não letiva, na tipologia de operações referente aos *estabelecimentos de ensino secundário com planos de estudo próprios conferentes do grau de dupla certificação*, é fixada até ao limite legalmente definido no âmbito do período normal de trabalho dos formadores e consultores fixado nos instrumentos de regulação coletiva de trabalho em vigor para o Ensino Particular e Cooperativo, i.e., 35 horas semanais.

Neste sentido, deve ser aplicável (a qualquer das duas componentes *supra* indicadas, que integram a variável "n") a fórmula matemática prevista na alínea a) do n.º1 do art.14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, correspondendo a componente não letiva à diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva (que, por norma, tem a duração de 22 horas semanais).

A elegibilidade das horas imputadas à operação com a remuneração das horas não letivas dos formadores e consultores é, todavia, condicionada à respetiva comprovação através de "*elementos passíveis de verificação*", tal como consta na Questão 5 do documento relativo às Perguntas Frequentes (FAQ) que acompanhou o Aviso n.º POCH-71-2016-03.

No caso dos docentes com horário incompleto, a componente não letiva é, nos termos da lei, reduzida proporcionalmente, pelo que o método a aplicar é exatamente o mesmo.

Ressalve-se que a presente Circular Normativa é aplicável a todos os projetos no âmbito de *planos de estudo próprios* de nível secundário conferentes do grau de dupla certificação, já não se entrando em vigor, para estes projetos, o disposto no Despacho normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na sua redação atual (nomeadamente, o art.17.º).

A Comissão Diretiva do POCH

O Presidente

Joaquim Bernardo
Presidente da Comissão
Diretiva do POCH